

**DECRETO Nº 10.183**  
**DE 27 DE SETEMBRO DE 2023**

***INSTITUI O PROGRAMA “SANTOS DESTINO TURÍSTICO INTELIGENTE” NO MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**RENATA BRAVO**, Prefeita Municipal de Santos, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Santos Destino Turístico Inteligente - DTI com a finalidade de transformar Santos em uma referência mundial de Destino Turístico Inteligente até 2030, fomentando as atividades turísticas e os atrativos da Cidade de Santos, por meio de soluções turísticas geradoras de experiências memoráveis, fundamentadas em um turismo inovador, tecnológico, sustentável, acessível e humanamente centrado, que colabore para o desenvolvimento socioeconômico e a promoção da qualidade de vida local.

**Art. 2º** O Programa Santos Destino Turístico Inteligente - DTI será coordenado pela Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo e será executado de forma integrada pelos órgãos da Administração Municipal podendo contar com o apoio das entidades da sociedade civil do Município de Santos, com atribuição nas áreas envolvidas, as quais poderão colaborar e cooperar para o cumprimento do Programa DTI, mediante a formalização dos devidos instrumentos legais.

**Art. 3º** O Programa Santos Destino Turístico Inteligente - DTI atuará de acordo com as diretrizes dos organismos oficiais competentes com programas e políticas nacionais e internacionais de Destino Turístico Inteligente.

**Parágrafo único.** As soluções serão implementadas e acompanhadas nas áreas de governança, correta utilização de recursos públicos, respeito às normas de acessibilidade e aos princípios de sustentabilidade e utilização da tecnologia a favor da valorização dos destinos e seus patrimônios.

**Art. 4º** O Programa Santos Destino Turístico Inteligente - DTI tem como objetivo fortalecer e potencializar o ambiente de inovação para o turismo e será desenvolvido de forma organizada em eixos estratégicos que possuirão inter-relações, transversalidades e complementaridades pautadas por projetos

estruturantes que vão direcionar a concentração de esforços dos participantes do programa.

**Parágrafo único.** O Programa Santos Destino Turístico Inteligente - DTI poderá incorporar, conforme artigo 2º, sistemas inovadores para gestão de dados já utilizados por entidades parceiras para atingir seus objetivos, assim como criar aplicativos turísticos para dispositivos móveis, observada a legislação em vigor.

**Art. 5º** O Programa Santos Destino Turístico Inteligente - DTI tem as seguintes diretrizes:

**I** – a gestão transparente, aberta, pactuada e responsável com uma visão integrada ao território e comprometida com os cidadãos e os turistas e a ampla cooperação e articulação interinstitucional público, privada, comunitária e acadêmica;

**II** – a gestão eficiente da sustentabilidade turística, a implementação de estratégias e mecanismos alinhados e comprometidos com todos os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em especial ODS nº 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico, da Agenda 2030;

**III** – sistema de conhecimento e inteligência turística com o instrumento de apoio à inovação, às soluções inovadoras e criativas para as necessidades do destino;

**IV** – realização de estudos e pesquisas com foco na compreensão dos comportamentos sociais e características do mercado (hábitos de consumo e tendências), a produção de conhecimento e inteligência turística, com base em tecnologias de exploração de dados em ambientes interacionais digitais e a inovação como estratégia para implementação de ações de promoção e comercialização turística, com foco em mercados e segmentos prioritários;

**V** – implementação de estratégias e mecanismos de geração de experiências personalizadas da visita ao destino, a gestão da experiência turística com o elemento educacional e transformacional das relações interpessoais no destino;

**VI** – visão integrada ao território e comprometida com os cidadãos e os turistas, a gestão e monitoramento inteligente dos fluxos e usos turísticos no destino, a ampla cooperação e articulação interinstitucional de maneira a disponibilizar uma infraestrutura física e digital de vanguarda;

**VII** – implementação eficiente de estratégias e mecanismos de inclusão social, acessibilidade e desenho universal que permitam o uso amplo, seguro e autônomo dos ambientes físicos e digitais do destino.

**Parágrafo único.** Para os fins dispostos neste artigo, os órgãos da Administração Direta mobilizarão os esforços necessários para organização dos empresários locais do ramo de turismo e implementarão ações conjuntas com o

segundo e terceiro setor, bem como órgãos da Administração Pública Estadual e Federal, observada a legislação em vigor.

**Art. 6º** Para organização das atividades o Programa Santos Destino Turístico Inteligente - DTI contará com um Mapa Estratégico de Atuação, o qual estará organizado em eixos estratégicos que parametrizarão os trabalhos desenvolvidos em caráter intersetorial pelos diversos órgãos da Administração Municipal, podendo contar com o apoio do segmento empresarial da cidade, terceiro setor e academia, que tenham interface com as ações.

**Parágrafo único.** Para atingimento de seus objetivos a atuação do programa será efetivada por meio da integração de ações de várias áreas, tais como turismo, comunicação social, segurança pública, trabalho, saúde, cidadania, educação, tecnologia e inovação, assistência social, gestão pública, esporte e lazer, cultura, segurança alimentar e nutricional, meio ambiente, direitos humanos, planejamento, pesquisa e assuntos metropolitanos, que subsidiarão a coordenação do programa com dados e informações, permitindo assim o gerenciamento e análise dos projetos estruturantes.

**Art. 7º** São Eixos Estruturantes do Programa Santos Destino Turístico Inteligente - DTI:

**I – Governança:** orientada por um processo de planejamento e gestão integrados, com tomada de decisões coletivas, pactuadas e informadas por uma inteligência turística. Impulsiona processos de inovação inclusivos, fortalecendo a cooperação articulada e estabelecendo parcerias estratégicas para execução e monitoramento da jornada de transformação do destino;

**II – Sustentabilidade:** orientada para a aplicação dos princípios de sustentabilidade e cuidado para um relacionamento harmonioso entre cidadãos e visitantes do destino. Identifica soluções para o uso responsável dos recursos socioambientais, culturais e formas de incentivo a economias locais justas, solidárias, circulares, criativas e inclusivas;

**III – Tecnologia:** orientada para atender às necessidades de gestão do destino e da experiência turística local, de maneira inovadora, interativa, acessível, centrada no ser humano e alinhada aos marcos regulatórios vigentes;

**IV – Inovação:** orientada por um processo aberto e colaborativo para promover a cocriação de soluções que adicionem valor ao destino e potencialize suas singularidades, baseado em um sistema de conhecimento e inteligência turística;

**V – Promoção e Marketing:** orientado por um sistema de conhecimento e inteligência turística com foco nos mercados e tendências convergentes para o destino, com especial atenção ao mercado regional. Valoriza as qualidades tangíveis e intangíveis com o diferencial competitivo, por meio de processos inovadores e criativos de acesso à mercados;

**VI – Acessibilidade:** orientada para a promoção dos princípios de acessibilidade universal ao destino, seus produtos e serviços turísticos do ponto de vista físico, digital e socioeconômico. Atende aos marcos normativos e promover uma gestão inclusiva da acessibilidade;

**VII – Criatividade:** orientada para novos arranjos de ideias, conceitos e experiências que integrem e valorize a cultura local, o design urbano e outros elementos para que tragam resultados de valor e sustentabilidade para a comunidade e o turista;

**VIII – Segurança:** orientada para um processo de gestão voltado a questões da segurança cidadã, segurança digital, de dados e segurança sanitária, para o fortalecimento e atendimento da segurança no destino. Dessa forma trazendo um ambiente seguro e acolhedor para o turista e para o residente. Por meio da cooperação das esferas públicas e privadas;

**IX – Mobilidade e Transporte:** orientada para oferecer uma experiência de mobilidade turística de qualidade aos cidadãos e visitantes, de forma integrada à área turística e aos demais modais e usos da cidade, desempenhando um papel facilitador para o turismo local.

**Art. 8º** A coordenação e a implementação do Programa Santos Destino Turístico Inteligente - DTI serão realizadas pela Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo, de forma integrada com os demais órgãos e Secretarias da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 9º** Ficam nomeados para compor a Comissão de Monitoramento do Programa Santos Destino Turístico Inteligente, vinculada à Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo, os seguintes membros:

**I – Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo:**

**a) titular:** Selley Storino;

**suplente:** Ana Carolina Tani Kader;

**b) titular:** Maria Aparecida Herrador;

**suplente:** Renato dos Anjos;

**II – Secretaria Municipal de Governo:**

**a) titular:** Paulo Roberto de Oliveira;

**b) suplente:** Maria Augusta Bezerra da Silva;

**III – Gabinete do Prefeito Municipal:**

**a) titular:** Vitor Fernando Teixeira Pimentel Chagas;

**b) suplente:** Camila Sansivieri Ferreira dos Santos;

**IV – Secretaria Municipal de Finanças e Gestão:**

**a) titular:** Fernando Carniceli;

**b) suplente:** Fremar Pereira Hauck Gavio;

**V – Secretaria Municipal de Saúde:**

## GABINETE DO PREFEITO

- a)** titular: Eloisa Fraga Lopes Galasso;  
**b)** suplente: Marcelo Ismail;  
**VI** – Secretaria Municipal de Educação:  
**a)** titular: Adriana Negreiros Campos;  
**b)** suplente: Fabiana Soares Ilhosa Louro;  
**VII** – Secretaria Municipal de Segurança Pública:  
**a)** titular: Sérgio Del Bel Júnior;  
**b)** suplente: Flávio de Brito Júnior;  
**VIII** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:  
**a)** titular: Fernando de Souza Almeida;  
**b)** suplente: Edna Santos de Gois;  
**IX** – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações:  
**a)** titular: Maria Valéria Affonso dos Santos;  
**b)** suplente: Juliana Menezes Cavalcanti;  
**X** – Secretaria Municipal de Serviços Públicos:  
**a)** titular: Ronald Santos Lima;  
**b)** suplente: Fabiana Ramos Garcia Pires;  
**XI** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:  
**a)** titular: Veridiana Nobre Lopes Teixeira;  
**b)** suplente: Luis Felipe Lunardi Rigotto;  
**XII** – Secretaria Municipal de Assuntos Portuários e Emprego:  
**a)** titular: Antonio Bautista Fidalgo;  
**b)** suplente: Camilla Cardoso;  
**XIII** – Secretaria Municipal de Cultura:  
**a)** titular: Daniella Silva de Lima Martinez;  
**b)** suplente: Livia Silva Rubido;  
**XIV** – Secretaria Municipal de Esportes:  
**a)** titular: Bruno Ricardo Secco Souza;  
**b)** suplente: Victor Tavares de Santana;  
**XV** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:  
**a)** titular: Erika Fahl Ribeiro;  
**b)** suplente: Juliana Vilar da Nobrega Laffront;  
**XVI** – Secretaria Municipal da Mulher, Cidadania e Direitos Humanos:  
**a)** titular: Cristiane Zamari Diogo;  
**b)** suplente: Suzete Faustina dos Santos;  
**XVII** – Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos, Legislativos e Metropolitanos:  
**a)** titular: Sonia Maria Tavares da Luz;  
**b)** suplente: Bruno José Biasotto Francischini;

## GABINETE DO PREFEITO

– CET – Santos:

**XVIII** – Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos

- a) titular: Marco Fabrício Vieira;
- b) suplente: Murilo Amado Barletta;

**XIX** – Fundação Parque Tecnológico de Santos:

- a) titular: Eduardo Homem de Bittencourt Hyppolito;
- b) suplente: Gabriel Miceli de Carvalho.

**Parágrafo único.** As funções exercidas pelos membros da Comissão de Monitoramento do Programa Santos Destino Turístico Inteligente não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas de relevante interesse público.

**Art. 10.** Os membros integrantes a Comissão de Monitoramento do Programa Santos Destino Turístico Inteligente se reunirão bimestralmente ou extraordinariamente, caso haja necessidade.

**Art. 11.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 27 de setembro de 2023.

**RENATA BRAVO**

*Prefeita Municipal – em exercício*

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de setembro de 2023.

**RODRIGO SALES**

*Chefe do Departamento*